



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Fevereiro/2022

Bem arrolado em Recuperação Judicial não pode ser alienado

O Superior Tribunal de Justiça entendeu que o bem arrolado em recuperação homologada não pode ser alienado em execução de crédito extraconcursal.

Em decisão proferida no julgamento do Recurso Especial nº 1.935.022, a Terceira Turma entendeu que é de competência do juízo da Recuperação Judicial autorizar a excussão de bens da empresa em recuperação, mesmo que designado ao pagamento de dívida extraconcursal.

No caso, os bens em questão já estavam arrolados antes do deferimento da Recuperação Judicial, bem como, anteriormente ao ajuizamento da ação de execução que os penhorou. Com isso, pela peculiaridade do caso e pela convolação em falência, o credor pôde habilitar seu crédito na ação falimentar.

Em recente entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, a 11ª Câmara de Direito Privado no julgamento do Agravo de Instrumento de nº 2258667-29.2021.8.26.0000, no qual determinou o prosseguimento da ação executória em face dos devedores originários, mesmo após a instauração do Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica (“IDPJ”).

O Desembargador Relator destacou que apesar da regra de suspensão do curso da execução, prevista no artigo 134, §3º do Código de Processo Civil, não se pode comprometer o andamento dos autos em face das partes originárias e, portanto, determinou o prosseguimento do feito executivo.

Ademais, o pedido de arresto cautelar dos bens dos devedores foi indeferido, já que, apesar de haver confusão patrimonial entre as empresas inseridas no polo passivo, suficiente para instauração do incidente, o Magistrado entendeu pela ausência de requisitos que ensejassem o deferimento da medida.

Possibilidade de execução com IDPJ em curso

Determinada a possibilidade da penhora de pequena propriedade rural

Em julgamento do Agravo de Instrumento de nº 2280599-73.2021.8.26.0000, a 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não aplicou o entendimento do Supremo Tribunal Federal (“STF”) do Tema 961 de que a pequena propriedade rural é impenhorável para pagamento de dívidas.

Destacou-se que, para se reconhecer pela impenhorabilidade, deve ser comprovada que a propriedade em questão é utilizada para trabalho pela família, já que não se trata de fato presumido.

Na oportunidade, o Relator ressaltou que o entendimento pormenorizado pelo STF apenas se aplica quando a pequena propriedade rural é composta por mais de um imóvel, bem como, que não há menção a prova quanto à utilização da propriedade da família. Portanto, há se de ter comprovação concreta de efetiva atividade no imóvel para que se aplique a impenhorabilidade.

Possibilidade de cobrança do saldo remanescente da dívida após a execução extrajudicial

É facultado ao credor fiduciário executar a integralidade de seu crédito judicialmente, desde que o título que dá lastro à execução seja dotado de todos os atributos necessários – liquidez, certeza e exigibilidade.

Esse foi o entendimento da Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, no julgamento do REsp 1.965.973/SP, que versou que a constituição de garantia fiduciária como pacto acessório ao financiamento operacionalizado por meio de Cédula de Crédito Bancário não altera o direito do credor de optar por executar o seu crédito de maneira diversa daquela estatuída na Lei nº 9.514/1997, a execução extrajudicial.

Destacou-se, também, que o credor fiduciário não está impedido de exigir o saldo remanescente se o produto obtido com a venda extrajudicial não for suficiente para a quitação integral do seu crédito.

Outras Notícias Cíveis Comerciais

03.02.22 –STJ: O locatário do imóvel cuja propriedade foi consolidada nas mãos do credor fiduciário diante da inadimplência do devedor fiduciante (antigo locador do bem) não responde pela taxa de ocupação, prevista no art. 37-A da Lei nº 9.514/1997, por não fazer parte da relação jurídica que fundamenta a cobrança da taxa em questão. (REsp 1.966.030)

18.02.22 – STJ: 3ª Turma do fixou entendimento de que é de cinco anos o prazo prescricional para cobrança, por meio de ação monitória, de dívida amparada em cédula de crédito bancário (REsp 1.940.996)

04.02.22 – STJ: 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça entende que instituição financeira é a responsável por provar autenticidade de assinatura em contrato questionado pelo cliente (REsp 1.846.649)

STF invalida leis estaduais que regulamentam imposto sobre herança e doações no exterior

O Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 851.108/SP que os Estados e o Distrito Federal não têm competência para instituir cobrança de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) sobre heranças e doações no exterior, invalidando as leis estaduais que disciplinavam a incidência do imposto, o qual somente poderá ser disciplinado e instituído por lei complementar. O STF ainda decidiu pela modulação dos efeitos da decisão para passar a ter validade a partir de 20/04/2021.

Tribunais livram empresas no PAT de limitação na dedução de IR

Os Tribunais Regionais Federais (TRFs) têm concedido liminares para empresas que fornecem vale-alimentação ou refeição aos funcionários, permitindo a dedução dos custos relativos ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), afastando limitação à dedução da despesa com trabalhadores que recebam mais de cinco salários mínimos (R\$ 5,5 mil), imposta pelo Decreto nº. 10.854, de 11 de novembro de 2021.

As decisões reconhecem que as limitações criadas por decreto pelo Poder Executivo não estão previstas na Lei do PAT e aumentam a carga tributária a que o contribuinte está submetido

(Agravo de Instrumento nº. 5001504-62.2022.4.0.0000).

Tributário Empresarial

TRF

O ICMS-DIFAL deve ser excluído da base do PIS e da COFINS

O Tribunal Regional da 3ª Região (TRF3) adotou como entendimento majoritário o cabimento da exclusão do ICMS-Difal da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS.

Foi aplicado o entendimento de repercussão geral, tema 69, exarado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário nº 574.706/PR, segundo o qual o ICMS não compõe a base de cálculo para incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS, já que o ICMS-Difal possui a mesma natureza do imposto principal e integra o valor faturado. (Apelação Cível nº. 5024368-98.2020.4.03.6100 e Apelação Cível nº. 5005256-40.2020.4.03.6102).

Tributário Empresarial

CARF

Agronegócio vence disputa sobre Imposto de Renda no CARF

A 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF) reconheceu o direito dos contribuintes de abater as despesas com aquisição de ativos naturais que se esgotam no exercício da exploração atividade rural das bases de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), estendendo o benefício fiscal da depreciação acelerada incentivada para tais ativos (acórdão nº. 9101-005.919).

Tributário Empresarial

CARF

Câmara Superior do CARF afasta IR sobre incorporações de ações

A 2ª Turma da CSRF afastou a incidência do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) sobre a incorporação de ações por entender que a operação não necessariamente representa um ganho patrimonial, o que somente ocorreria em caso de alienação em mercado, não sendo, para tanto, suficiente a transferência de titularidade das ações (acórdão nº. 9202-009-948).

Tributário Empresarial

CARF

CARF afasta IRPJ e CSLL sobre subvenção em caso de mútuo

A 1ª Turma da CSRF, por unanimidade afastou a incidência de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre valores recebidos a título de subvenção para capital de giro por meio de mútuo (acórdão nº. 9101-002.085).

Declaração anual de Capitais Brasileiros no Exterior (DCBE)

Encontra-se aberto o prazo para a realização da declaração anual de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) referente à data-base de 31 de dezembro de 2021, que teve início em 15 de fevereiro e se estende até a data de 5 de abril de 2022. Esta declaração é obrigatória para todos aqueles que residem no Brasil e possuem valores de qualquer natureza mantidos fora do país igual ou superior a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos ou equivalente em outra moeda). A não declaração pelo contribuinte ensejará multas que variam de R\$ 2.500,00 a R\$ 250.000,00, podendo ainda ser aumentada em 50% a depender do caso.

SÃO PAULO | SP

contatosp@psaa.com.br

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387,

CJ. 71 CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

contatorp@psaa.com.br

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

contatogo@psaa.com.br

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110